



ELEKTRO REDES S.A.

CNPJ/ME nº 02.328.280/0001-97

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.153.570

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte um), às 10 horas, por meio eletrônico, cuja sede social da Elektro Redes S.A. ("Companhia") fica localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, CEP 13.053-024. **PRESENÇA:** Presente todos os Conselheiros da Companhia, os Srs. Armando Martínez Martínez, Eduardo Capelastegui Saiz, Fulvio da Silva Marcondes Machado, Leonardo Pimenta Gadelha, Rogério Aschermann Martins, Vicente Donizeti e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro, constatada, assim, a existência de quórum suficiente. **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretária do Conselho de Administração, conforme autorização do Presidente do Conselho de Administração, no dia 13 de abril de 2021, às 14:19 horas, conforme facultado pelo parágrafo sétimo do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **MESA:** Armando Martínez Martínez (Presidente) e Denise Faria (Secretária). **ORDEM DO DIA: (1)** aprovação da 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no seu artigo 19 (XVI); e **(2)** autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta ("Escritura de Emissão"), bem como ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, sendo abordado o item **(1)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

(a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para (i) o resgate antecipado facultativo total da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia, realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Elektro Redes S.A.*" celebrada entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Fiadora; e (ii) para reforço do capital de giro da Companhia.

(b) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

(c) **Valor Total da Emissão.** O montante total da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que (a) o valor máximo a ser alocado nas debêntures da primeira série ("Debênture Primeira Série") será de até R\$ 466.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de reais) e o valor mínimo a ser alocado nas debêntures da segunda série ("Debêntures Segunda Série" e,



quando em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as "Debêntures") será de R\$234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de reais); (b) caso não haja demanda, as Debêntures da Primeira Série podem não ser emitidas.

(d) *Quantidade.* Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures em cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

(e) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries.

(g) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

(h) *Prazo e Data de Vencimento.* As Debêntures Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série") e, as Debêntures Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série"), ressalvadas hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

(i) *Tipo e Forma.* As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(j) *Comprovação da Titularidade das Debêntures.* A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(k) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(l) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora (conforme abaixo definida), nos termos do item (n) abaixo.

(m) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo ratificada a emissão das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, sobre a definição da Companhia, relativamente ("Procedimento de Bookbuilding"): A quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira e segunda séries da Emissão, observado (i) o limite de até 466.000 (quatrocentos e sessenta e seis mil) Debêntures Primeira Série; e (ii) a quantidade mínima de 234.000 (duzentos e trinta e quatro mil debêntures) Debêntures Segunda Série.

(n) *Garantia Fidejussória.* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Neoenergia S.A. ("Fiadora"), se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Fiança").



(o) *Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e oferta de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado conforme descrito na Escritura de Emissão.

(p) *Juros Remuneratórios da Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação cumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Primeira Série") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

(q) *Juros Remuneratórios da Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa das Debêntures Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Segunda Série" e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, os "Juros Remuneratórios") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

(r) *Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Primeira Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2021 e os demais pagamentos devidos todo dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento Primeira Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série").

(s) *Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, oferta de resgate ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios Segunda Série serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de novembro de 2021 e os demais pagamentos devidos todo dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento Segunda Série ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série").

(t) *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

(u) *Preço e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Será considerada "Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

(v) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.

(w) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado



das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

(x) *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou totalidade das Debêntures Segunda Série, após decorrido o período de 24 (vinte quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de maio de 2023 (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

(y) *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da Escritura de Emissão, realizar amortização extraordinária das Debêntures Primeira Série e/ou totalidade das Debêntures Segunda Série, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, após decorrido o período de 24 (vinte quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de maio de 2023 (inclusive) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

(z) *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, desde que, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e à todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado.

(aa) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

(bb) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irreductível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(cc) *Vencimento Antecipado.* o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. da Escritura de Emissão.

(dd) *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinada instituição



financeira líder ("Coordenador Líder") e de outra instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures ("Coordenador", em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 9ª (nona) Emissão da Elektro Redes S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

(ee) *Depósito para Distribuição Primária.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

(ff) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(gg) *Negociação.* Não obstante o descrito nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, assim definido nos termos previstos no artigo 9º A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme, observado, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(hh) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Quanto ao item **(2)** da Ordem do Dia, foi aprovada, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo aditamento a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento do *Bookbuilding* e a alocação das Debêntures entre as séries, bem como obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), os assessores jurídicos, o Coordenador Líder da Oferta, o banco liquidante, o Escriturador, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Campinas, 15 de abril de 2021. Aa: Armando Martínez Martínez (Presidente), Denise Faria (secretária), Armando Martínez Martínez (Conselheiro), Eduardo Capelastegui Saiz (Conselheiro), Fulvio da Silva Marcondes Machado (Conselheiro), Leonardo Pimenta Gadelha (Conselheiro), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Vicente Donizeti (Conselheiro) e a Sra. Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Campinas, 15 de abril de 2021



Denise Faria - Secretária